

LEI n° 279

Altera dispositivo da Lei n° 273, de 21 de novembro de 1959 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as Tabelas Anexas ao Título I – Parte Especial – Capítulo IV – da Lei n° 273, de 21 de novembro de 1959, Do Imposto de Indústrias e Profissões, Itens I e II, nas seguintes condições:

§ 1° - A Atividade do Item I, n° 1 (cinco décimos por cento) passará a pertencer à Tabela C, com a taxa de 0,3% (três décimos por cento).

§ 2° - A Atividade do Item II, n° 1 Estabelecimentos que operam em transações bancárias, classificadas na tabela C, com a taxa de 0,3% (três décimos por cento) passará a pertencer à Tabela B, com a taxa de 0,2% (dois décimos por cento).

§ 3° - As Atividades do Item II, de números 11 – onze, 12 – doze, 13 – treze, 14 – quatorze, 16 – dezesseis, e 18 – dezoito, classificadas na Tabela M, com a taxa de 2% - dois por cento – passarão a pertencer à Tabela J, com a taxa de 1% - hum por cento.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 16 de Março de 1960.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal